



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com ponto de coleta dentro do perímetro urbano para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Os exames laboratoriais de análises clínicas nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão realizados e autorizados em conformidade com os exames e valores constantes na tabela SUS (SIGTAP - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), em vigor., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Hemograma Completo	Serviço	2000
2	Ureia	Serviço	1700
3	Tsh	Serviço	360
4	AcidoUrico	Serviço	1700
5	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	Serviço	40
6	Pesquisa De Mucopolissacarideos Na Urina	Serviço	50
7	Prova Do Latex P/ Pesquisa Do Fator Reumatoide	Serviço	20
8	Dosagem De Glicose	Serviço	2000
9	Dosagem De Triglicerideos	Serviço	1700
10	Dosagem De 25 Hidroxivitamina D	Serviço	360
11	Dosagem De Vitamina B12	Serviço	360
12	Dosagem De Potassio	Serviço	75
13	Dosagem De Calcio	Serviço	75
14	Dosagem De Calcio Ionizavel	Serviço	20



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
15	Dosagem De Antígeno Prostatico Especifico (Psa) livre e total	Serviço	100
16	Dosagem De Colesterol Total	Serviço	1700
17	Dosagem De Colesterol Hdl	Serviço	1700
18	Dosagem De Colesterol Ldl	Serviço	1700
19	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo (Fan)	Serviço	152
20	Dosagem De Creatinina	Serviço	1700
21	Dosagem De Transaminase Glutamico-Oxalacetica (Tgo)	Serviço	1300
22	Dosagem De Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	Serviço	1300
23	Determinacao De Velocidade De Hemossedimentacao (Vhs)	Serviço	50
24	Determinacao Quantitativa De Proteina C Reativa (Pcr)	Serviço	200
25	Dosagem De Tiroxina Livre (T4 Livre)	Serviço	100
26	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina (Eas)	Serviço	1700
27	Dosagem De Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	Serviço	1300
28	Pesquisa De Anticorpos Anti-Dna	Serviço	5
29	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	Serviço	5
30	Dosagem De Imunoglobulina A (Iga)	Serviço	5
31	Dosagem De Imunoglobulina M (Igm)	Serviço	5
32	Pesquisa De Fator Reumatoide (Waalser-Rose)	Serviço	20
33	Vdrl P/ Deteccao De Sifilis Em Gestante	Serviço	60
34	Pesquisa De Larvas Nas Fezes	Serviço	100
35	Dosagem De Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt) (Ggt)	Serviço	1300
36	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv-1 + Hiv-2 (Elisa)	Serviço	60
37	Dosagem De Fosfatase Alcalina (Fa)	Serviço	60
38	Dosagem De Bilirrubina Total E Fracoes	Serviço	60
39	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	Serviço	5
40	Dosagem De Tireoglobulina	Serviço	5
41	Dosagem De Hormonio Luteinizante (Lh)	Serviço	12
42	Determinacao De Fator Reumatoide	Serviço	20
43	Dosagem De Fosforo	Serviço	75
44	Dosagem De Sodio	Serviço	75
45	Dosagem De Muco-Proteinas	Serviço	5
46	Urocltura	Serviço	100
47	Antibiograma	Serviço	50
48	Determinacao De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	Serviço	20
49	Dosagem De Ferro Serico	Serviço	20
50	Dosagem De Ferritina	Serviço	20
51	Dosagem De Transferrina	Serviço	12
52	Contagem De Reticulocitos	Serviço	5
53	Determinacao De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada) (Ttpa)	Serviço	70
54	Dosagem De Progesterona	Serviço	5
55	Dosagem Do Antígeno Ca 125	Serviço	60



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
56	Pesquisa De AntigenoCarcinoembrionario (Cea)	Serviço	20
57	Dosagem De Desidrogenase Latica	Serviço	12
58	Dosagem De Aldolase	Serviço	5
59	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	Serviço	6
60	Dosagem De Amilase	Serviço	30
61	Dosagem De Lipase	Serviço	30
62	Pesquisa De Sangue Oculito Nas Fezes	Serviço	15
63	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	Serviço	8
64	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada (Hba1c)	Serviço	500
65	Pesquisa De Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Hbsag)	Serviço	60
66	Dosagem De Testosterona (Total)	Serviço	5
67	Dosagem De Testosterona Livre	Serviço	5
68	Dosagem De HormonioFoliculo-Estimulante (Fsh)	Serviço	12
69	Dosagem De Microalbumina Na Urina	Serviço	12
70	Dosagem De Estradiol	Serviço	5
71	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg)	Serviço	100
72	Dosagem De Somatomedina C (Igf1)	Serviço	5
73	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg) quantitativo	Serviço	10
74	Dosagem De Triiodotironina (T3)	Serviço	5
75	Eritrograma (Eritrocitos, Hemoglobina, Hematocrito)	Serviço	5
76	Dosagem De Prolactina	Serviço	8
77	Dosagem De Alfa-Fetoproteina	Serviço	5
78	Determinacao De Curva Glicemica (2 Dosagens)	Serviço	75
79	Dosagem De Hormonio De Crescimento (Hgh)	Serviço	5
80	Pesquisa De Anticorpos Antimicrosomas	Serviço	5
81	Eletroforese De Proteinas	Serviço	5
82	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	Serviço	60
83	Contagem De Plaquetas	Serviço	700
84	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculose (Diagnóstica)	Serviço	30
85	Dosagem De Proteinas Totais E Fracoas	Serviço	50
86	Dosagem De Paratormonio (Pth)	Serviço	5
87	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-B (La)	Serviço	5
88	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ss-A (Ro)	Serviço	5
89	Pesquisa De Anticorpos Anti-Sm	Serviço	5
90	Dosagem De Magnésio	Serviço	20
91	Dosagem De Cloreto	Serviço	12
92	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Epstein-Barr	Serviço	5
93	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Epstein-Barr	Serviço	5
94	Pesquisa De Anticorpos IggAnticitomegalovirus	Serviço	5
95	Pesquisa De Anticorpos IgmAnticitomegalovirus	Serviço	5
96	Clearance De Creatinina	Serviço	10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
97	Dosagem de Alfa-1-Glicoproteína Ácida	Serviço	5
98	Dosagem De Peptídeo C	Serviço	5
99	Ácido fólico	Serviço	8
100	Determinação De Tempo De Sangramento -Duke	Serviço	30
101	Determinação De Tempo De Coagulação	Serviço	70
102	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igm)	Serviço	8
103	Pesquisa De Anticorpos Igg E Igm Contra Antígeno Central Do Vírus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Total)	Serviço	8
104	Bacterioscopia (Gram)	Serviço	12
105	Determinação De Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	Serviço	12
106	Dosagem De Complemento C3	Serviço	5
107	Dosagem De Complemento C4	Serviço	5
108	Pesquisa De Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (Rnp)	Serviço	5
109	Determinação De Capacidade De Fixação Do Ferro	Serviço	12
110	Dosagem De Alumínio	Serviço	8
111	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Vírus Da Rubéola	Serviço	60
112	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Vírus Da Rubéola	Serviço	60
113	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma	Serviço	60
114	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitoxoplasma	Serviço	60
115	Dosagem De Insulina	Serviço	5
116	Dosagem De Ácido Valproico	Serviço	6
117	Dosagem De Carbamazepina	Serviço	6
118	Dosagem De Cortisol	Serviço	6
119	Teste de Supressão do Cortisol Após Dexametasona	Serviço	5
120	Dosagem De Fibrinogênio	Serviço	5
121	Pesquisa De Fator Rh (Inclui D Fraco)	Serviço	60
122	Determinação Direta e Reversa de Grupo Abo	Serviço	12
123	Dosagem De Sulfato De Hidroepiandrosterona (Dheas)	Serviço	3
124	Dosagem De Androstenediona	Serviço	3
125	Pesquisa De Anticorpos Antimúsculo Liso	Serviço	3
126	Glicose Pos Dextros	Serviço	30
127	Dosagem De Proteínas (Urina De 24 Horas)	Serviço	12
128	Leucograma	Serviço	5
129	Dosagem De Lítio	Serviço	12
130	Baciloscopia Para Barr	Serviço	12
131	Dosagem De Adrenocorticotrófico (Acth)	Serviço	3
132	Gasometria	Serviço	10
133	Pesquisa de Anticorpos Igg Antitripanossoma Cruzi	Serviço	5
134	Pesquisa de Anticorpos Igm (Dengue e Febre Amarela)	Serviço	50
135	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas (parasitológico)	Serviço	200
136	Dosagem De Barbiturados - Fenobarbital	Serviço	30
137	Dosagem De Chumbo	Serviço	5



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
138	Baciloscopia Direta P/ Baar Hanseníase	Serviço	10
139	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia) (CoombsIndire.)	Serviço	50
140	Pesquisa De Antic. Contra Antig. Do VírusHepat.B (Anti-Hbe)	Serviço	15
141	Pesquisa De Antic. Igg Contra Antig. Da Hepat. A (Anti - Hvalgg)	Serviço	15
142	Pesquisa De Antic. Igm Contra Antig. Da Hepat. A (Anti - Hvalgm)	Serviço	15
143	Pesquisa De Antígeno Vírus Da Hepatite B (Hbeag)	Serviço	15

Os exames laboratoriais de análises clínicas nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão realizados e autorizados em conformidade com os exames e valores constantes na tabela SUS (SIGTAP - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), em vigor.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente., conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - 8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Monsenhor Paulo.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os exames laboratoriais de análises clínicas nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão realizados e autorizados em conformidade com os exames e valores constantes na tabela SUS (SIGTAP - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), em vigor., pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Monsenhor Paulo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Monsenhor Paulo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.6.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

16.6.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

16.6.1.3 - Alvará sanitário ou licença sanitária da empresa licitante expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal. (quando for o caso) não se aplica a este edital.

16.6.1.4 - A pessoa jurídica deverá ter inscrição junto ao CRF;

16.6.1.5 - O profissional deverá ser graduado em Farmácia; ter inscrição junto ao CRF;

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 477 -
Fonte: 1.500.000; 1.621.000; 2.621.000

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação da garantia somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa do CNO, junto à Receita Federal do Brasil.

21.5 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 11/04/2024.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)